



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO SUBSTITUTIVO 1/2022 - PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA 117/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, ART. 1º DO PROJETO
SUBSTITUTIVO Nº 1/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 117/2021.**

Art. 1º A redação do §1º, do art. 1º do projeto substitutivo nº 1/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. A permanência de animais de companhia em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida somente na área destinada a consumo, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecendo as leis e normas de higiene e saúde, em conformidade com os preceitos da Vigilância Sanitária, com aprovação prévia do órgão sanitário local.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda se justifica no parecer ao projeto de lei ordinária nº 117/2021, exarado pela Diretoria de Vigilância Sanitária (SMS/DVC/GVAL/C.I. Nº 081/2022), no qual a orientação é que o responsável legal que queira disponibilizar no seu estabelecimento espaço segregado para o acesso de animais, tenha aprovação prévia do órgão sanitário local.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2023

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .